LEI Nº 711/2005 de 06 de janeiro de 2005.

Autoriza contratações por tempo determinado e contém outras providências

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, por prazo determinado, para atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, para desempenho das seguintes funções :

QUANTIDADE	CARGO	NÍVEL	PADRÃO
6	Ajudante Geral	VII	A
3	Motorista	XII	A
1	Farmacêutico	XIV	F
1	Químico	XII	A
2	Médico	XV	H

§1º- A remuneração pelos serviços objeto dos contratos ora autorizados será baseada na tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais, observando os níveis e padrões relacionados neste artigo.

§2º- Os contratos deverão mencionar a justificativa para cada contratação, bem como as atividades a serem desenvolvidas, sendo vedado à administração exigir dos contratados atribuições ou serviços diversos previstos nos respectivos contratos.

§3º- Os contratados em base nessa Lei ficarão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades aplicáveis aos serviços públicos municipais.

Art.2º- As contratações de que trata o artigo anterior serão feitas em uma única uma única vez, pelo prazo máximo de 06 (seis meses), podendo ser prorrogadas, também por uma única vez, por igual período, e deverá ser revogadas antes do vencimento, caso cessem os motivos que as embasarem.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, nomeadamente, a Lei Municipal 667/2002.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Rio Verde, 06 de janeiro de 2005.

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

06 01 05

PROJETO de LEI nº 0003/2005